

do furo, apurou e eu, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a TOMPST - Fundação Belina Barros de Barros, com sede em Caranhanos, fonea Belina de Barros de Barros, org. que tem por objeto fomento, a promoção dos cursos de dança e de acrobacia, bem como de seus trabalhos artísticos e culturais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres de Suare, 01 de Junho de 1996.

Osair José de Souza

Prefeito Municipal de Torres de Suare

Dei nº 644/95

Estabelece bairros para utilização em acampamento no município para o exercício de 1996 e das outras prerrogativas.

O Prefeito Municipal de Torres de Suare.

Fago saber que a Câmara Municipal, apurou e eu, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º) Se a regulamentação para o exercício de 1996 para o exercício em conformidade com as disposições desta lei e em conformância com as disposições dos artigos 1º e 2º do Estatuto Municipal, foi

Dei nº 4.220/94.

Artigo 2º) As receitas abrangidas a serem tributadas

constitucionalmente.

Artigo 3º) A primeira das receitas vem a ser base:

I) A arrecadação da primeira de natureza dos impostos

para a progressão do imposto a ser proporcional, territorial urbano, o qual será corrigido de acordo com os índices oficiais da inflação;

II) A arrecadação do imposto de renda de pessoas físicas

imposto a ser pago de qualquer natureza e a progressão de valores e base mas receitas realizadas no exercício do ano anterior, sempre

pelos índices oficiais da inflação!

III) da atualização dos valores p/ a transmissão inter vivos, de bens imóveis, aplicando-se lhes os índices oficiais de inflação;

IV) fixa o excutiva o imposto p/ vendas a varejo de combustíveis líquidos e gases, conforme preceitua a emenda constitucional nº 3/93;

V) Nos demais tributos aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização de valores resultantes dos índices oficiais de inflação;

VI) As receitas decorrentes de transpências constitucionais, originárias das esferas Federal, Estadual, adotar-se-á o critério:

- As projeções dos valores a que se referem os incisos I e II do artigo 158, obedecerão as normas de atualização emanadas pela União e II, III do artigo 158, parágrafo 3º artigo 159, obedecendo as normas de atualização emanadas pelo Estado.

VII) As receitas decorrentes de convênio do sistema único saúde, serão de acordo com os índices fixados pelos convênios Federal e Estadual.

Artigo 4º) As despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transpências constitucionais, conforme artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º → Aos educandos será garantido o fornecimento de material didático, transporte, uniforme, suplementação alimentar e assistência a saúde.

Parágrafo 2º → A garantia contida neste artigo assegura estes direitos aos educandos da rede Federal de ensino através de convênio nº 1169/93, de 19/03/93, com vigência até 31/12/96.

Parágrafo 3º → Quando a rede municipal de ensino for insuficiente para atender a demanda dos educandos, poderão ser concedidas bolsas de estudo condicionando estas ao aproveitamento mínimo do aluno a ser estabelecido em lei específica.

Artigo 5º) As despesas com o pessoal observarão as limitações dos 60% (sessenta por cento) das receitas correntes de acordo

com o artigo 1º inciso III da lei complementar nº 82/95.

Parágrafo único - as despesas de que trata este

artigo são os subsídios de gastos com reuniões, viagens, materiais, honorários, honorários periciais e encargos sociais.

Artigo 6º) A Penitenciária de Subúrbio de São Paulo e outras

empresas serão pelas as entidades reconhecidas de utilidade pública no município e autônomas por leis específicas, e somam suas atividades ao patrimônio através de prestação de contas das receitas autônomas

liberadas, se por o caso.

Artigo 7º) A lei regulamentará

I) sua compatibilização com o plano plurianual
II) a estrutura orçamentária na lei orgânica.

III) Contemplada dotação para pagamento das

obrigações patronais ao INSS e dos débitos previdenciários inscritos pela legislação de 1955, 1956 e do período de garantia no tempo de serviço

ETC, decorrentes de obrigações já emendadas e parceladas.

IV) Cumpria as obrigações inscritas no artigo 167

da Constituição Federal e artigo 191 da lei orgânica.

V) Adotava as normas fixadas e estabelecidas para

centra política na execução de Penitenciaras, de que o caso.

VI) as obras em execução terão prioridade sobre

outras obras, não podendo serem parceladas em autogestão

regimentar.

VII) Adotava normas prioritárias:

a) assistência social em geral, como a distribuição

de alimentos, medicamentos, transporte pessoal, habitação etc

previdenciárias e sociais.

f) assistência médica, dentária, sanitária em geral,

c) estudos previdenciários ou jurídicos;

d) pesquisas para promoção agrícola e outros tipos;

e) realização de concursos públicos para preenchimento

de cargos e serviços de pessoal.

g) assistência ao menor;

g) Atender despesas decorrentes de convênios já firmados;

h) Atender despesas com festividades culturais e populares.

i) Para as obras já providas no plano plurianual período 94/97, através da lei nº 618/93 de 23/11/93.

VIII) Poderá ser encaminhada até o dia 30 de setembro 1995.

Artigo 8º) O executivo incluirá ainda na lei orçamentária autorização para:

a) operações de crédito por antecipação da receita e estas serão contratadas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de despesas com pessoal e encargos em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa;

b) abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento, no limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, desde tenha recursos disponíveis e sua abertura na execução durante o exercício de 1996, de acordo com o artigo 43 e parágrafos da lei Federal nº 4320/64.

Artigo 9º) No caso de emendas ao projeto de lei orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3 do artigo 166 da constituição federal e artigo 170 da lei orgânica e feitas a nível de programa de trabalho e categoria econômica.

Artigo 10º) As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita estimada e serão distribuídas dentro das necessidades de cada poder e entre suas unidades orçamentárias, ficando assegurada o máximo de recursos para despesas de capital;

Artigo 11º) Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo presidente, pelo prazo necessário para aprovação;

Artigo 12º) Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 1996, fica o executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao legislativo, até a sanção da respectiva lei orgânica anual, amortização das dívidas contratadas e,

de o limite de 11g. (um dose avers), as demais copias, amovivelmente.
 Artigo 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 14º) Fungam-se as disposições em contrário.
 Município de Nova Friburgo, 29 de Junho de 1995

Osvaldo José do Carmo
 Prefeito Municipal de Nova Friburgo

foi nº 646/95

Atua acionamentos eventuais da Lei municipal

nº 583/91 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo,

faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) fica alterado o entendimento inicial do

nível III - Município administrativo III (artigo I da Lei 583/91, para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 de Junho

1995.

Artigo 2º) No despesas decorrentes desta Lei

envolvendo a conta de despesas preparadas do exercício seguinte.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para antes a 01 de

Junho de 1995

Artigo 4º) Fungam-se as disposições em contrário.
 Município de Nova Friburgo, 29 de Junho de

1995.

Osvaldo José do Carmo
 Prefeito Municipal de Nova Friburgo